



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 52/2024

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS
DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/066356/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Química, do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ), a ser oferecido pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores do PPGQ obedecerão ao discriminado no Anexo IV.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 43/2019 e as disposições em contrário.

UERJ, em 17 de dezembro de 2024.

**BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO**

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA

(MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) visa à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 1 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 3 (três) docentes representantes, distribuídos homogeneamente entre as linhas de pesquisa do Programa, denominados de Coordenadores de Linha.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à direção do Instituto de Química a designação deles em Portaria.

Art. 4º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Linha serão escolhidos por votação direta e dentre os docentes permanentes do PPGQ pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, para um período de 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções consecutivas.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas funções no PPGQ.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da coordenação, haverá nova eleição visando a sua substituição, e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

§ 3º - O início do mandato da coordenação deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de março, após a conclusão do preenchimento dos dados na plataforma Sucupira do ano anterior.

§ 4º - Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o colegiado poderá convocar novas eleições para substituição do Coordenador. Em caso de novas eleições para substituição do Coordenador, todo o colegiado deverá ser substituído. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Linha poderão concorrer para a nova composição do colegiado.

Art. 5º - Competirá ao Coordenador do PPGQ:

- a) Representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ, quando convidado;
- b) Representar o PPGQ junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) Preencher anualmente a plataforma Sucupira, e preparar e apresentar o Seminário de Acompanhamento para a CAPES em reunião nacional, quando solicitado;
- d) Preencher a plataforma Sucupira referente aos 2 (dois) anos do biênio sob sua

coordenação.

Art. 6º - A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria dos votos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CPPGQ, a convite, com direito a voz e sem direito a voto, os demais professores e alunos do PPGQ.

§ 4º - As decisões da CPPGQ poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química, ou, esgotada esta instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 7º - Competirá à CPPGQ:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Elaborar ou designar a comissão, e acompanhar o planejamento estratégico do PPGQ;
- c) Elaborar ou designar a comissão, e acompanhar o processo de autoavaliação do PPGQ;
- d) Elaborar os programas das disciplinas e atividades discentes;
- e) Coordenar e avaliar a execução desses programas;
- f) Aplicar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar o elevado padrão técnico-científico, conforme critérios descritos no Anexo IV;
- g) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- h) Determinar o número de vagas de cada seleção;
- i) Decidir questões relativas à matrícula, distribuição de bolsas de estudos, isenção de disciplinas ou atividades e aproveitamento de créditos;
- j) Aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e coorientadores da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado;
- k) Aprovar as bancas examinadoras das dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado, e dos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado;
- l) Homologar os resultados das defesas das dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado, e dos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, comunicando-os às autoridades competentes;
- m) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ, respeitando as regras internas do PPGQ, da UERJ, da CAPES e das agências de fomento, para a distribuição das bolsas;
- n) Gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à pós-graduação;
- p) Auxiliar o Coordenador no fornecimento de dados e informações de discentes, egressos e docentes para o preenchimento da plataforma Sucupira;
- q) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido o título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos nas regras de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente do PPGQ deverá ser de tempo integral (40 horas semanais) com dedicação exclusiva na instituição de origem.

§ 3º - Casos excepcionais serão analisados pela CPPGQ.

Art. 9º - O corpo docente do PPGQ será composto por 3 (três) categorias de docentes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

I - Docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;

II - Docentes e pesquisadores visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Parágrafo único - A porcentagem de docentes permanentes deverá ser maior que 80% (oitenta por cento) do total de docentes do Programa.

Art. 10 - Integrarão a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGQ na plataforma Sucupira que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participação em projetos de pesquisa do PPGQ;

III - Orientação de alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGQ, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa;

IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, em concordância com as recomendações estabelecidas pelas CAPES.

Art. 11 - Integrarão a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores sem vínculo funcional-administrativo ou com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, desde que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12 - Integrarão a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 13 - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes e orientadores do PPGQ serão regidos pelos critérios constantes no Anexo IV da presente Deliberação.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14 - O PPGQ destinar-se-á a portadores de diploma de graduação outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPPGQ, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 15 - A CPPGQ divulgará, no Edital de Seleção, as informações pertinentes à inscrição no processo seletivo, os critérios de seleção, o número máximo de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e o calendário de inscrições e seleção, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 16 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ, em conformidade com o Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos ao Mestrado poderão escolher seus orientadores entre os docentes permanentes do Programa, antes da inscrição por contato ou afinidade, e/ou após aprovação no processo seletivo e matrícula no Curso.

§ 2º - Os candidatos ao Doutorado escolherão seus orientadores entre os docentes permanentes do Programa, antes da inscrição no processo seletivo.

Art. 17 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos deste, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 18 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do corpo docente, escolhidos pela CPPGQ.

Art. 19 - Terá direito à matrícula no Curso o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula pela CPPGQ, que determinará e divulgará, no Edital de Seleção, o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 2º - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída ao próximo candidato aprovado e não selecionado, em conformidade com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

Art. 20 - Também terá direito à matrícula no Curso, o candidato aprovado e selecionado em programas especiais por meio de convênio entre países ou instituições, e deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no Edital de Seleção específico para tal fim.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 21 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão integrais.

§ 2º - As disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado ofertadas pelo PPGQ serão ministradas no período noturno.

§ 3º - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 4º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas pelo aluno e seu orientador, a CPPGQ poderá aprovar a prorrogação do prazo de integralização para os alunos de Mestrado e de Doutorado, sendo observado:

a) Em conjunto com o pedido de prorrogação, o aluno deverá entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma cópia eletrônica da sua Dissertação ou Tese para que o colegiado avalie o andamento do trabalho;

b) Os bolsistas deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 5º - O aluno poderá solicitar à CPPGQ o trancamento de sua matrícula no Programa por, no máximo, 6 (seis) meses, no Curso de Mestrado, e 12 (doze) meses, no Curso de Doutorado, intercalados ou não, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso.

a) O tempo de trancamento será computado no período de integralização do Curso;

b) Ao solicitar o trancamento de matrícula, o bolsista terá a sua bolsa cancelada. Ao final do período de vigência do trancamento, o aluno poderá pleitear nova bolsa. Para fins de prioridade de distribuição de bolsa, o aluno irá para a última posição na fila de espera.

§ 6º - O afastamento definitivo do aluno inscrito nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGQ dar-se-á em caso de:

a) Plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor no PPGQ;

b) Não cumprimento das atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador;

c) Não cumprimento do prazo previsto para a qualificação de Mestrado ou de Doutorado;

d) Exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, salvo os casos de prorrogação aprovados pelo CPPGQ;

e) Não comparecer à UERJ por mais de 30 (trinta) dias, sem justificar a falta ao orientador;

f) Não realizar inscrições em disciplinas semestralmente, quando convocado pela secretaria do PPGQ;

g) Mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas.

§ 7º - A licença médica e a licença maternidade serão concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES. No caso de alunas bolsistas, a prorrogação da bolsa se dará de acordo com o regulamento específico da agência de fomento.

Art. 22 - O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, realizar a defesa direta de Tese de Doutorado, desde que atenda às regras específicas da UERJ.

§ 1º - A progressão deverá ser solicitada por seu orientador e deverá ser analisada e aprovada pela CPPGQ e por consultor *ad hoc*, no caso de a CPPGQ julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§ 2º - Nestes casos, será considerado, para a contagem do tempo de integralização no Doutorado, o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 3º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado previstas neste Regulamento.

Art. 23 - Poderá ser considerado um aluno de Mestrado com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CPPGQ:

- a) Ter cursado um período mínimo de 18 (dezoito) meses no Mestrado;
- b) Ter obtido conceito mínimo igual a 9,0 (nove) em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do Mestrado para o Doutorado;
- c) Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;
- d) Ter publicado ou ter sido aceito para publicação um artigo em periódico de Qualis A1, A2, ou A3 da Área de Avaliação de Química na CAPES, a partir dos resultados experimentais de sua Dissertação de Mestrado. Caso outro critério de classificação de artigos e/ou periódicos seja adotado pela Área de Avaliação de Química na CAPES, na respectiva quadrienal, o mesmo será utilizado no PPGQ para comprovação da produção.

Art. 24 - O aluno poderá realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pelo CPPGQ.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente, para fins de conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 25 - O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento de matrícula, ao retornar, o aluno deverá seguir o mesmo regime vigente na ocasião da matrícula.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 - O PPGQ constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas que terão a sua carga horária expressa em unidade de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Ao aluno de Doutorado que tiver obtido o diploma de Mestre no próprio PPGQ ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, em áreas afins com as linhas de pesquisa do Curso de Doutorado, a critério da CPPGQ, poderão ser concedidos até 20 (vinte) créditos.

§ 2º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, não integralizados, credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, desde que em número não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do título correspondente.

§ 3º - Para efeito de aproveitamento de créditos, referente aos parágrafos anteriores, somente serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 4º - O aluno de Doutorado poderá obter 1 (um) crédito eletivo por aluno de Iniciação Científica coorientado por 1 (um) ano, respeitado o número máximo de créditos igual a 2 (dois).

§ 5º - O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá obter até 50% (cinquenta por cento) dos créditos eletivos durante a realização do Curso em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Neste caso, dependerá de solicitação por parte do aluno e de aceitação por parte do orientador e da CPPGQ.

Art. 27 - Para integralização do PPGQ o aluno deverá cumprir:

a) No Curso de Mestrado, o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos, assim distribuídos: 16 (dezesseis) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 6 (seis) créditos de disciplinas eletivas;

b) No Curso de Doutorado, o mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 20 (vinte) créditos de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o seu orientador, conforme discriminado na estrutura curricular dos Anexos II e III.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão se inscrever em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CPPGQ.

Art. 29 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Após o limite estabelecido no *caput* deste artigo, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado nesta.

Art. 30 - O plano de ensino de cada disciplina e o respectivo número de vagas disponíveis serão de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores responsáveis pela disciplina.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação dos alunos serão determinados pelo professor responsável de cada disciplina.

Art. 32 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Parágrafo único - Em disciplinas externas serão acolhidos os critérios das unidades responsáveis, sendo aceitos conceitos, desde que conste a menção aprovado.

Art. 33 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, nota mínima igual a 7,0 (sete inteiro) e que tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 34 - O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação em um prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir do início de suas atividades no Curso.

§ 1º - Não será aceito pedido de prorrogação, exceto em casos excepcionais (e.g. acidentes, enfermidades, licença maternidade, etc).

§ 2º - O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como sua capacidade crítica.

Art. 35 - Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá:

a) Apresentar concordância escrita do seu orientador de que os resultados experimentais apresentados no exame de qualificação indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;

b) No caso do Mestrado, apresentar à Banca Examinadora uma versão de sua Dissertação, com todos os resultados obtidos e deixando claro quais são os resultados pendentes para a sua conclusão. A versão deverá conter os seguintes elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados e discussão, conclusão, cronograma e bibliografia, de acordo com o Roteiro para apresentação de Dissertações e Teses da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

c) No caso do Doutorado, apresentar à Banca Examinadora um relatório parcial do seu projeto de Tese, contendo os elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados e discussão, conclusão, cronograma e bibliografia, de acordo com o Roteiro para apresentação de Dissertações e Teses da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 36 - Da composição das Bancas Examinadoras de Exame de qualificação:

§ 1º - Do Mestrado será constituída por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos à UERJ e não pertencentes ao corpo docente do PPGQ.

§ 2º - Do Doutorado será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos à UERJ e não pertencentes ao corpo docente do PPGQ.

§ 3º - Poderão compor a banca, professores ou pesquisadores, portadores de diploma de doutorado, que apresentem produtividade de pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos indexados e na área da Química, nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da defesa.

§ 4º - Não poderá ser designado para compor a banca cônjuge, companheiro ou companheira, parente até o terceiro grau e afim, nem do candidato nem do(s) orientador(es).

§ 5º - Não poderá ser designado para compor a banca, colaborador que possuir relações científicas ou com publicações conjuntas nos 5 anos anteriores ao ano da defesa, nem com o candidato nem com os orientador(es).

§ 6º - Não poderá ser designado para compor a banca ex-orientador e ex-aluno, nem do candidato nem do(s) orientador(es).

§ 7º - Caberá ao aluno de mestrado, com o aval do seu orientador, propor à CPPGQ a data para o exame de qualificação e os nomes dos 6 (seis) pesquisadores doutores, destes pelo menos 3 (três) membros externos à UERJ.

§ 8º - Caberá ao aluno de doutorado com o aval do seu orientador propor à CPPGQ a data para o exame de qualificação e os nomes de 8 (oito) pesquisadores doutores, sendo, destes pelo menos 4 (quatro) membros externos à UERJ.

§ 9º - Caberá à CPPGQ estabelecer a ordem de prioridade dos pesquisadores propostos pelo mestrando ou doutorando, que deverão ser convidados para membros efetivos obrigatoriamente na ordem aprovada pelo CPPGQ. Após o aceite dos membros efetivos, o aluno deverá continuar a sequência para convidar os membros suplentes.

§ 10 - Se a CPPGQ julgar que os membros sugeridos não são adequados para compor a banca, poderá solicitar ao orientador e ao aluno para indicar outro(s) pesquisadores(es) para compor a banca.

Art. 37 - O mestrando ou doutorando, em sessão pública, apresentará, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o relatório parcial do seu projeto de Dissertação ou Tese, seguida de sessão privada, na qual a Banca Examinadora arguirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais sem a presença do orientador.

§ 1º - Caberá à Banca Examinadora avaliar os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para obtenção do produto, potencial para publicação, contribuição para área da Química.

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “aprovado” ou “não aprovado”. Neste último caso, o examinador deverá emitir um parecer detalhando as causas da reprovação e poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 3º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se for aprovado por todos os membros da banca.

§ 4º - No caso do aluno de Mestrado ser reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, à mesma Banca Examinadora.

§ 5º - No caso do aluno de Doutorado ser reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, à mesma Banca Examinadora.

§ 6º - No caso da repetição da reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38 - O acompanhamento das atividades do aluno na elaboração da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela Coordenação.

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado deverá evidenciar o domínio e a profundidade de conhecimentos teóricos e metodológicos, a capacidade crítica e de sistematização, caracterizando conhecimento amplo relacionado à área de conhecimento objeto de seu trabalho.

Art. 40 - A Tese de Doutorado deverá consistir de um trabalho de pesquisa com características de originalidade e de sua efetiva contribuição para o avanço do conhecimento no tema da Tese, bem como evidenciar o domínio e a profundidade de conhecimentos teóricos e metodológicos, a capacidade crítica e de sistematização, caracterizando conhecimento amplo relacionado à área de conhecimento objeto de seu trabalho.

Art. 41 - Somente poderá defender a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso, há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) Ter sido aprovado no exame de língua inglesa em nível básico. Será aceito certificado de exame de proficiência em língua inglesa (IELTS, Cambridge, TOEFL) realizado nos últimos 5 (cinco) anos. O exame de língua inglesa será oferecido a cada semestre e, após a terceira reprovação, o aluno será desligado do Programa;
- c) Ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 37 deste Regulamento;
- d) Ter cumprido um total de, no mínimo, 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas e atividades;
- e) Comprovar que os resultados da Dissertação de Mestrado produziram, pelo menos, 1 (um) artigo submetido para publicação e com status “sob revisão” em Qualis A1, A2, A3 ou A4 na Área de Avaliação de Química na CAPES ou 1 (uma) patente depositada. Caso outro critério de classificação de artigos e/ou periódicos seja adotado pela Área de Avaliação de Química na CAPES, na respectiva quadrienal, o mesmo será utilizado no PPGQ para comprovação da produção.

Art. 42 - Somente poderá defender a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Ter sido aprovado no exame de língua inglesa em nível intermediário. Será aceito certificado de exame de proficiência em língua inglesa (IELTS, Cambridge, TOEFL) realizado nos últimos 5 (cinco) anos. O exame de língua inglesa será oferecido a cada semestre e, após a terceira reprovação, o aluno será desligado do Programa;
- c) Ter cumprido um total de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos em disciplinas e atividades;
- d) Ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 37 deste Regulamento;
- f) Comprovar que os resultados da Tese de Doutorado produziram as produções listadas em, pelo menos, um dos 3 (três) itens abaixo listados, de autoria do aluno e do orientador. Caso outro critério de classificação de artigos e/ou periódicos seja adotado pela Área de Avaliação de Química na CAPES, na respectiva quadrienal, o mesmo será utilizado no PPGQ para comprovação da produção.

I. 1 (um) artigo de Qualis A1 na Área de Avaliação de Química na CAPES publicado ou aceito para publicação. O artigo deverá ser submetido em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início de suas atividades no Curso.

II. 2 (dois) artigos em Qualis A2 e/ou A3 na Área de Avaliação de Química na CAPES, sendo 1 (um) aceito ou publicado e 1 (um) submetido para publicação e com status “sob revisão”. O primeiro artigo deverá ser submetido em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início de suas atividades no Curso.

III. 1 (um) artigo de Qualis A1, A2 ou A3 na Área de Avaliação de Química na CAPES publicado ou aceito para publicação e 1 (uma) patente depositada. O artigo deverá ser submetido em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, após o início de suas atividades no Curso.

Art. 43 - Caberá ao aluno, com o aval do orientador, propor à CPPGQ a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese e os nomes dos pesquisadores doutores para composição da Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos ao quadro funcional da UERJ e não pertencentes ao corpo docente do PPGQ. O orientador e o coorientador poderão fazer parte da banca de seu orientando como membros efetivos, além dos outros 2 (dois) membros efetivos.

§ 2º - A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes deverão ser externos ao quadro funcional da UERJ e não pertencentes ao corpo docente do PPGQ. O orientador e o coorientador poderão fazer parte da banca de seu orientando como membros efetivos, além dos outros 4 (quatro) membros efetivos.

§ 3º - Poderão compor a banca: professores ou pesquisadores portadores de diploma de Doutorado que apresentem produtividade de, pelo menos, 3 (três) artigos científicos em periódicos indexados e na área da Química, nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da defesa.

§ 4º - Não poderá ser designado para compor a banca: cônjuge; companheiro ou companheira; parente até o terceiro grau e afim, nem do candidato nem do(s) orientador(es).

§ 5º - Não poderá ser designado para compor a banca: colaborador que possuir relações científicas ou com publicações conjuntas nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da defesa, nem com o candidato nem com os orientador(es).

§ 6º - Não poderá ser designado para compor a banca: ex-orientador e ex-aluno, nem do candidato nem do(s) orientador(es).

§ 7º - Caberá ao aluno de Mestrado, com o aval do seu orientador, propor à CPPGQ a data para a defesa da Dissertação e os nomes dos 6 (seis) pesquisadores doutores (além do nome do orientador e coorientadores), sendo que, pelo menos, 3 (três) destes deverão ser membros externos à UERJ.

§ 8º - Caberá ao aluno de Doutorado, com o aval do seu orientador, propor à CPPGQ a data para a defesa da Tese e os nomes dos 10 (dez) pesquisadores doutores (além do nome do orientador e coorientador), sendo que, pelo menos, 5 (cinco) destes deverão ser membros externos à UERJ.

§ 9º - Caberá à CPPGQ estabelecer a ordem de prioridade dos pesquisadores propostos pelo mestrando ou doutorando que deverão ser convidados para membros efetivos, obrigatoriamente, na ordem aprovada pelo CPPGQ. Após o aceite dos membros efetivos, o aluno deverá continuar a sequência para convidar os membros suplentes.

§ 10 - Se a CPPGQ julgar que os membros sugeridos não são adequados para a composição da banca, poderá solicitar ao orientador e ao aluno a indicação de outro(s) pesquisadores(es) para compor a

banca.

§ 11 - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valerão as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 44 - A banca examinadora deverá receber exemplares, de boa qualidade digital, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a defesa da Dissertação ou em até 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para a defesa da Tese.

Parágrafo único - A Dissertação ou Tese poderá ser escrita em inglês, especialmente quando se tratar de projeto em cotutela, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

Art. 45 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela CPPGQ.

§ 1º - Serão admitidas defesas híbridas, desde que respeitados os demais parágrafos e desde que o aluno e os seus orientadores estejam presentes fisicamente na UERJ para a defesa, sendo permitido aos membros externos da banca que residem fora da região metropolitana do Rio de Janeiro participarem por videoconferência, sob consulta prévia da disponibilidade das salas de videoconferência.

§ 2º - No caso de convênio ou qualquer outra excepcionalidade, a CPPGQ poderá definir outro lugar para a realização da defesa, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 3º - A presidência dos trabalhos da sessão pública de defesa caberá preferencialmente ao orientador.

Art. 46 - A defesa pública da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, garantido igual tempo para resposta;
- d) Por proposição do candidato ou de membros da Banca Examinadora, mediante mútua concordância, a arguição poderá ser feita sob a forma de debate;
- e) Reunião da Banca Examinadora para emissão do parecer, em sessão secreta;
- f) Proclamação do resultado pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

§ 1º - Será considerada aprovada a Dissertação ou a Tese que obtiver aceitação pela maioria da Banca Examinadora, expressa na concessão da menção “aprovado”.

§ 2º - Será considerada aprovada com restrições a Dissertação ou a Tese para a qual a Banca Examinadora julgar necessárias maiores correções, expressa na concessão “aprovado com restrições”. O examinador deverá emitir um parecer detalhado relatando as causas das restrições e poderá fazer sugestões para melhorar o documento da Dissertação ou Tese e permitir sua aprovação posterior.

§ 3º - No caso de aprovação com restrições, as exigências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, o aluno terá sua matrícula cancelada e deixará de fazer jus ao diploma.

Art. 47 - Após a defesa, o candidato deverá contatar a Biblioteca CTC/Q - UERJ e apresentar à CPPGQ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da defesa, o Certificado de

Revisão Normativa (CRN) emitido pela bibliotecária junto à versão final da Dissertação ou da Tese, em arquivo Word e em PDF, sem senhas ou qualquer outro mecanismo que impeça a sua abertura.

§ 1º - Para os candidatos aprovados com restrições, o orientador da Dissertação ou da Tese será responsável por verificar o cumprimento das exigências da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca Examinadora deverá atestar por escrito que as modificações exigidas foram atendidas, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

CAPITULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - Os alunos de Mestrado e Doutorado que cumprirem todas as exigências deste Regulamento, segundo os mandamentos universitários em vigor, e forem aprovados na defesa pública de sua Dissertação ou de sua Tese, receberão, respectivamente, os títulos de Mestre ou de Doutor em Química.

Art. 49 - Os diplomas serão expedidos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PPGQ.

Art. 51 - Este Regulamento específico poderá ser revisto em qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.

Art. 52 - Os casos omissos neste Regulamento e demais legislações de pós-graduação serão resolvidos pela CPPGQ, em primeira instância, e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química I	45	3	DQGI
Química II	45	3	DQO
Seminários	45	3	DPQ
Projeto de Pesquisa	45	3	DPQ
Subtotal (1)	180	12	
Atividades obrigatórias	CH	CR	Departamento

Estágio Docente	15	1	DPQ
Elaboração de Dissertação	45	3	DQGI
Subtotal (2)	60	4	
Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Cinética e catálise	45	3	DFQ
Fundamentos de Química Supramolecular	45	3	DQGI
Introdução à Nanociência e Nanotecnologia	45	3	DQGI
Método de Caracterização de Superfícies	45	3	DFQ
Química Ambiental	45	3	DQO
Química Verde e Energia Sustentável	45	3	DQGI
Métodos Físicos Avançados	45	3	DQO
Fundamentos de Polímeros	45	3	DPQ
Química de Polímeros	45	3	DPQ
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Análise térmica e massa molar de polímeros	45	3	DPQ
Química de Coordenação	45	3	DQGI
Bioinorgânica e Química Inorgânica Medicinal	45	3	DQGI
Química Quântica	45	3	DQGI
Métodos de Química Teórica e Computacional	45	3	DQGI
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DQGI
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química I	45	3	DQGI

Química II	45	3	DQO
Seminário de Doutorado I	45	3	DPQ
Seminário de Doutorado II	45	3	DQO
Subtotal (1)	180	12	
Atividades obrigatórias	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	30	2	DPQ
Elaboração de Tese	90	6	DQGI
Subtotal (2)	120	8	
Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Cinética e catálise	45	3	DFQ
Fundamentos de Química Supramolecular	45	3	DQGI
Introdução à Nanociência e Nanotecnologia	45	3	DQGI
Método de Caracterização de Superfícies	45	3	DFQ
Química Ambiental	45	3	DQO
Química Verde e Energia Sustentável	45	3	DQGI
Métodos Físicos Avançados	45	3	DQO
Fundamentos de Polímeros	45	3	DPQ
Química de Polímeros	45	3	DPQ
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Análise térmica e massa molar de polímeros	45	3	DPQ
Química de Coordenação	45	3	DQGI
Bioinorgânica e Química Inorgânica Medicinal	45	3	DQGI
Química Quântica	45	3	DQGI
Métodos de Química Teórica e Computacional	45	3	DQGI
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DQGI
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Art. 1º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento de docentes por iniciativa individual no PPGQ ocorrerá conforme o calendário definido pelo colegiado do PPGQ.

Parágrafo único - O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pelo CSEPE.

Art. 2º - O docente poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação própria;
- b) por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica e exigências estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Anexo IV desta Deliberação.

§ 1º - O docente será efetivamente desligado do Programa somente depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

§ 2º - No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá dirigir sua solicitação ao Coordenador do Programa, acompanhada da exposição dos motivos que justificam as razões do pedido de desligamento. Caberá ao colegiado designar um novo orientador, em comum acordo com o aluno, para dar continuidade ao projeto de Tese do aluno.

Art. 3º - No caso de credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação com os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com exposição de motivos explicitando sua(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa; breve histórico acadêmico; as possibilidades de inserção no PPGQ, em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação; a infraestrutura disponível para executar o projeto; e as disciplinas que o docente poderá ministrar;
- b) cópia do *Curriculum vitae* atualizado, na plataforma Lattes/CNPq;
- c) cópia frente e verso do diploma de Doutorado, quando for credenciamento;
- d) tabela preenchida para computação da pontuação, conforme descrito no Art. 7º, cujo arquivo será fornecido pelo Coordenador, mediante manifestação de interesse pelo credenciamento/recredenciamento;
- e) no caso da aprovação do credenciamento, ata da reunião do Conselho Departamental de sua Unidade de origem homologando o credenciamento no PPGQ.

Art. 4º - A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverá ser encaminhada à CPPGQ, que deverá emitir parecer fundamentado, levando em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química.

Art. 5º - A CPPGQ terá também a finalidade de:

- I - analisar e emitir parecer sobre mudança de categoria;
- II - avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGQ;
- III - sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do Programa e o seu fortalecimento.

Art. 6º - As avaliações para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente serão realizadas anualmente e deverão ocorrer no primeiro mês de cada ano e valerão a partir do dia 01 de janeiro do respectivo ano.

Parágrafo único - No último ano do quadriênio, não haverá credenciamento de novos docentes, exceto em situações justificadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 7º - A CPPGQ decidirá pela aprovação ou não do credenciamento e credenciamento do docente, com base na pontuação do Índice de Produção Qualificada (IPQ).

§ 1º - Os quesitos para o cálculo do IPQ serão baseados nos índices avaliativos dispostos no Relatório da Área de Química da Avaliação Quadrienal CAPES anterior.

§ 2º - O cálculo do IPQ será organizado numa planilha disponibilizada pela coordenação no PPGQ.

§ 3º - O cálculo do IPQ contabilizará a produção científica dos 5 (cinco) anos anteriores.

§ 4º - Serão considerados os quesitos apresentados no Regimento Interno do PPGQ, que levarão em conta:

- a) produção com discentes e egressos do Programa defendidas nos últimos 5 (cinco) anos e que tiveram o docente como orientador principal;
- b) produção sem discente;
- c) bolsa de produtividade do CNPq;
- d) número de publicações;
- e) fator de impacto e Qualis na Área de Avaliação de Química da CAPES dos periódicos. Caso outro critério de classificação de artigos e/ou periódicos seja adotado pela Área de Avaliação de Química na CAPES, na respectiva quadrienal, o mesmo será utilizado no PPGQ para comprovação da produção;
- f) percentual de publicação por discente/egresso orientado.

§ 5º - Para o docente que possuir discentes com orientação concluída e em andamento, será exigida produção mínima com discente(s) e egresso(s) defendidas em até 5 (cinco) anos diferente daquela exigida para o docente que não possuir discentes com orientação concluída nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Para o credenciamento, o docente deverá, além dos critérios anteriores, ainda:

- a) ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina no quadriênio da avaliação da CAPES;
- b) participar das reuniões convocadas pela coordenação. Em casos justificados, o docente poderá ter 3 (três) faltas no ano para participação em congressos e por motivos de doença. Diretores não precisarão comprovar presença nas reuniões. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado;
- c) manter o currículo *lattes* atualizado;
- d) participar das comissões do PPGQ;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pela coordenação, principalmente aquelas para o preenchimento da Plataforma Sucupira, no prazo estabelecido.

Art. 9º - O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa da CAPES.

Parágrafo único - Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente para determinar o número de vagas a serem oferecidas e os docentes habilitados a assumir novas orientações no semestre, com base nos seguintes critérios:

- a) a distribuição de orientandos por docentes deverá ser feita da forma mais homogênea possível;
- b) será considerado o IPQ do docente;
- c) será considerado o número de alunos sob orientação do docente que estiverem em atraso;
- d) docentes com elevado número de orientandos, e/ou alunos atrasados, e/ou com baixo IPC, e/ou em débito com as exigências dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 não poderão assumir novas orientações.

Art. 10 - O docente permanente que tiver obtido o título de Doutor, há menos de 5 (cinco) anos, será considerado Jovem Docente Permanente (JDP), de acordo com definição da CAPES.

§ 1º - O JDP não contabilizará para a divisão da produção do Programa na avaliação da CAPES.

§ 2º - O JDP não será avaliado no credenciamento/recredenciamento.

§ 3º - O JDP poderá orientar apenas 1 (um) aluno de Mestrado. Após a conclusão da primeira orientação de Mestrado, o JDP poderá orientar 2 (dois) alunos de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 11 - O docente permanente credenciado, há menos de 3 (três) anos, no PPGQ poderá orientar apenas 1 (um) aluno de Mestrado. Após a conclusão da primeira orientação de Mestrado, o docente permanente poderá orientar 2 (dois) alunos de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 12 - O docente que não possuir orientação em andamento e que passar mais de 4 (quatro) seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 13 - O docente que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UERJ e o PPGQ será incluído automaticamente na categoria de Professor Colaborador para que possa finalizar suas atividades de ensino e de orientação.

Parágrafo único - Ao término das orientações, o docente aposentado poderá permanecer como Professor Colaborador, mediante solicitação e desde que não ultrapasse o número estabelecido pela Área de Avaliação da Química da CAPES.

Art. 14 - No caso de licença parental em famílias biológicas ou por adoção, o recredenciamento será prorrogado por 1 (um) ano.

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela CPPGQ, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UERJ e do PPGQ.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 19/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88818088** e o código CRC **600C8D63**.